



ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PA

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PA ajuizou ação civil coletiva em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo a condenação desta em obrigações de fazer, para assegurar a redução da carga horária em até 50%, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação, aos associados que comprovarem ter filho e/ou dependente com deficiência, garantindo-lhes a opção ou não pela adesão, bem como a possibilidade de cumprimento da carga horária integral, caso haja compatibilidade. Postulou os benefícios da justiça gratuita, além dos honorários de sucumbenciais.



Foto: Banco de imagens





JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PLEITO AUTORAL E DETERMINAR À RECLAMADA QUE GARANTA AOS ASSOCIADOS:

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PA ajuizou ação civil coletiva em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo a condenação desta em obrigações de fazer, para assegurar a redução da carga horária em até 50%, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação, aos associados que comprovarem ter filho e/ou dependente com deficiência, garantindo-lhes a opção ou não pela adesão, bem como a possibilidade de cumprimento da carga horária integral, caso haja compatibilidade. Postulou os benefícios da justiça gratuita, além dos honorários de sucumbenciais.

NOTIFICAÇÃO EXCLUSIVA

Pugna a associação autora que as notificações e demais atos de comunicação processual sejam endereçados exclusivamente ao patrono Márcio Pinto Martins Tuma, OAB/ Pa 12422 resguardando-se o devido processo legal.,

Convém esclarecer que a notificação exclusiva depende do credenciamento no sistema PJe-JT, bem como da habilitação automática nos autos por meio do certificado digital, sem necessidade de intervenção da Secretaria da Vara, sendo, portanto, de responsabilidade do próprio advogado requerente a execução da aludida medida, consoante art. 5º e parágrafos, da Resolução CSJT 185/17.

De qualquer sorte, o advogado Márcio Pinto Martins Tuma, já consta como representante habilitada na presente demanda, não se fazendo necessária, portanto, nenhuma providência a respeito.

DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PA CONTRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

A) REJEITAR TODAS AS PRELIMINARES;

B) ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DECLARAR A PRESCRIÇÃO BIENAL EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS QUE TENHAM TIDO SEUS CONTRATOS DE TRABALHO RESCINDIDOS ATÉ 19 DE MAIO DE 2021, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

C) JULGAR **PROCEDENTE, EM PARTE**, O PLEITO AUTORAL E DETERMINAR À RECLAMADA QUE GARANTA AOS ASSOCIADOS:

C.1) REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM ATÉ 50%, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO, AOS QUE COMPROVEM TER FILHO E/OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PELO PERÍODO EM QUE FOR NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DA CONDIÇÃO ANTE A COMPROVAÇÃO POR LAUDOS MÉDICOS, BEM COMO DETERMINAR QUE A DEMONSTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO PELO BENEFICIÁRIO



JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PLEITO AUTORAL E DETERMINAR À RECLAMADA QUE GARANTA AOS ASSOCIADOS:

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/PA ajuizou ação civil coletiva em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo a condenação desta em obrigações de fazer, para assegurar a redução da carga horária em até 50%, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação, aos associados que comprovarem ter filho e/ou dependente com deficiência, garantindo-lhes a opção ou não pela adesão, bem como a possibilidade de cumprimento da carga horária integral, caso haja compatibilidade. Postulou os benefícios da justiça gratuita, além dos honorários de sucumbenciais.

Fis.: 30

OCORRA SEMESTRALMENTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E, NA HIPÓTESE DE QUE AMBOS OS PAIS SEJAM EMPREGADOS ASSOCIADOS, APENAS UM DELES FAÇA JUS À REDUÇÃO, EM CADA PERÍODO;

C.2) FACULTAR AO EMPREGADO A ADESÃO OU NÃO PELA REDUÇÃO DA JORNADA ORA DEFERIDA, BEM COMO PERMITIR, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA, SEM IMPLICAR RENÚNCIA AO PRESENTE TÍTULO EXECUTIVO;

C.3) DELIMITAR A ABRANGÊNCIA DA PRESENTE AO ROL DE REPRESENTADOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL (IDS 97D75FE E D590AA2) QUE ATENDAM AOS REQUISITOS PARA REDUÇÃO DA JORNADA NO PERÍODO IMPRESCRITO E QUE SEJAM FILIADOS À ENTIDADE ASSOCIATIVA AO TEMPO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO TEMA 82 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL;

C.4) DETERMINAR À RECLAMADA QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMPROVE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPENDIDAS, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 5.000,00 POR MÊS DE DESCUMPRIMENTO, A REVERTER EM FAVOR DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR;

D) INDEFERIR OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR APLICAÇÃO DO ARTIGO 18, DA LEI N. 7.347/1985, BEM COMO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO AUTORA, ANTE A FALTA DE PROVA DE MISERABILIDADE.

CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 600,00, CALCULADAS COM BASE NO VALOR DADO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL (R\$ 30.000,00), NA FORMA DO ARTIGO 789, INCISO III, DA CLT.

FICAM AS PARTES CIENTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PELA SIMPLES PUBLICAÇÃO NO DJE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, VIA SISTEMA.

NADA MAIS.

BELEM/PA, 08 de setembro de 2023.

TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE ARANHA - Juntado em: 08/09/2023 18:10:23 - 1197a86
<https://pje.trt8.jus.br/pejz/validacao/23090607323491800000039364119?instancia=1>
Número do processo: 0000364-98.2023.5.08.0007
Número do documento: 23090607323491800000039364119